



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

O Município de Santa Luzia/MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para reforma da Unidade Escolar Jesus de Nazaré, no Município de Santa Luzia/MA, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

A CPL após detida análise decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas:

TUBARÃO CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita sob CNPJ Nº 34.489.036/0001-00;

E pela **INABILITAÇÃO** das empresas:

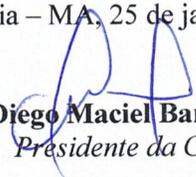
CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ nº 30.052.887/0001-22, por apresentar o Anexo VI - "ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA", com assinatura do contador totalmente divergente com a assinatura apresentada no Balanço Patrimonial da empresa, as assinaturas não coincidem, tornando o documento aleivoso; A empresa também apresentou o alvará em cópia simples.

A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 20.000.230/0001-68, deixou de apresentar o Cartão CNPJ em desconformidade com o item 7.2.2, alínea "a"; deixou de apresentar a certidão negativa de débito federal dos sócios em desconformidade com o item 7.2.2, alínea "b" do Edital; deixou de apresentar a certidão negativa de débitos junto à dívida ativa do estado sede da empresa; deixou de apresentar o recibo do SPED, item 7.2.4, a.4 do Edital.

METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 20.727.193/0001-94, deixou de apresentar a certidão negativa de débito federal dos sócios em desconformidade com o item 7.2.2, alínea "b" do Edital.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia – MA, 25 de janeiro de 2022.


Diego Maciel Barbosa
Presidente da CPL